



**ATA DA 3032ª SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2021.**

1 Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presente, o
4 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Presente, também, o **Conselheiro**
5 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**, convidado para completar o *quorum* regimental. Ausente o
6 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro
7 Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento), por se encontrar em período de férias
8 regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do
9 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O
10 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior,
11 que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de
12 Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta:
13 PROCESSO TC 01842/15 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro André
14 Carlo Torres Pontes. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de
15 pauta, anunciando na Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator:
16 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos**. PROCESSO TC 15950/13 - prestação
17 de contas anuais da Secretaria de Saúde de Campina Grande - SESM e do Fundo Municipal de
18 Saúde de Campina Grande - FMS, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da
19 Senhora Tatiana de Oliveira Medeiros (01/01/2012 a 04/06/2012) e da Senhora Marisa Torres Moura
20 Agra (05/06/2012 a 31/12/2012). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante das
21 Senhoras Tatiana de Oliveira Medeiros e Marisa Torres Moura Agra, Dr. Jolbeer Cristhian Barbosa
22 Amorim (OAB/PB 13.971) para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de**
23 **Contas** ratificou a manifestação ministerial constante nos autos. O **Relator votou no sentido de: 1-**
24 **JULGAR IRREGULARES** as prestações de contas da SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA
25 GRANDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, relativa ao exercício
26 financeiro de 2012, de responsabilidade das ex-gestoras Tatiana de Oliveira Medeiros e Marisa Torres

27 Moura Agra; **2- IMPUTAR DÉBITO** total de R\$ 65.470,00 (equivalente a 1.191,66 UFR-PB) à Senhora
28 Tatiana de Oliveira Medeiros, sendo R\$ 28.798,00 referentes à aquisição de cestas básicas, e R\$
29 36.672,00 alusivos à aquisição de quentinhas, em razão da irregularidade nos pagamentos; **3-**
30 **APLICAR multa pessoal** à Senhora Tatiana de Oliveira Medeiros, no valor de R\$ 3.463,19,
31 equivalente a 63,03 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator, com fulcro
32 no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da
33 publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do
34 Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde
35 logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; **4- IMPUTAR**
36 **DÉBITO** no total de R\$ 149.008,93 (equivalente a 2.721,21 UFR-PB) à Senhora Marisa Torres Moura
37 Agra, sendo R\$ 35.940,93 referentes à aquisição de cestas básicas, e R\$ 113.068,00 alusivos à
38 aquisição de quentinhas, em razão da irregularidade nos pagamentos; **5- APLICAR multa pessoal** à
39 Senhora Marisa Torres Moura Agra, no valor de R\$ 7.882,17, equivalente a 143,47 UFR-PB, em razão
40 das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do
41 TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico
42 do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária
43 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da
44 Constituição do Estado da Paraíba; **6- COMUNICAR** à Receita Federal do Brasil e ao IPSEM de
45 Campina Grande acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a
46 seu cargo; **7- RECOMENDAR** à atual gestão da SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E
47 AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE no sentido de guardar estrita
48 observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, adequar a gestão de pessoal da
49 Secretaria às normas constitucionais vigentes, e não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades
50 hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em
51 prestações de contas futuras; e **8- REPRESENTAR** ao Ministério Público Comum para as providências
52 que entender cabíveis. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** acompanhou o voto do Relator. **O**
53 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** votou **pela não imputação de débito**, acompanhando o
54 Relator nos demais termos do seu voto. Aprovado o voto do Relator, por maioria, quanto à imputação
55 de débito, e, por unanimidade, nos demais termos do voto. **Na Classe “J” – Recursos. Relator:**
56 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02206/19 - Recurso de**
57 **Reconsideração** interposto pela ex-gestora do **Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande,**
58 **Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC**
59 **02865/2019.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar
60 (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas**

61 nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
62 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
63 **CONHECER** o recurso de reconsideração interposto pela ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de
64 Campina Grande, Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, por atendidos os pressupostos de
65 admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão
66 consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02865/2019 aqui atacado; **DETERMINAR** à Auditoria que analise
67 os Documentos TC 69365/19 e 10061/20, que se encontram no cartório da DIAFI, referentes às
68 Inexigibilidades de Licitação nº 16560/2019 e 16115/2020, respectivamente, objetivando a contratação
69 do escritório de Luis Villander Sociedade Individual de Advocacia; e **DETERMINAR** à Secretaria da
70 Câmara o encaminhamento desta decisão e do Acórdão AC2 TC 02865/2019 aos autos dos Processos
71 TC nº 08378/20 e 07071/21, que tratam das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde de
72 Campina Grande referentes aos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente, para que a Auditoria
73 verifique a regularidade das despesas realizadas. Na **Classe “K” – Verificação de Cumprimento de**
74 **Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17539/13 – verificação**
75 **do cumprimento pelo ex-Prefeito do Município de Aguiar (período de 01/01/2017 a 31/12/2020),**
76 **Senhor LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, da alínea ‘c’ do Acórdão AC2 – TC 00780/18, lavrado**
77 **no curso da Inspeção Especial de Gestão de Pessoal para verificação de acumulação de cargos,**
78 **empregos e funções públicas no âmbito daquela edilidade.** Concluso o relatório, foi passada a palavra
79 à Advogada Bruna Barreto Melo (OAB/PB 20.896) que, diante das considerações do Relator, declinou
80 da sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou
81 ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
82 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONSIDERAR**
83 **CUMPRIDA** a alínea ‘c’ do Acórdão AC2 – TC 00780/18; **RECOMENDAR** à atual gestão da Prefeitura
84 Municipal de Aguiar a adoção de medidas no sentido de que toda documentação correspondente às
85 apurações realizadas deve ser mantida arquivada em local e condições próprias; e **DETERMINAR** o
86 arquivamento dos presentes autos. **Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “E” –**
87 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
88 **01829/15 – exame da Licitação, na modalidade Concorrência 001/2014, realizada pelo Consórcio**
89 **Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, sob a gestão do então Prefeito de Piancó,**
90 **Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA (Presidente do Consórcio), objetivando a**
91 **contratação de empresa especializada para execução dos serviços descritos no convênio celebrado**
92 **entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ e a FUNDAÇÃO**
93 **NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com o objeto de refazimento e conserto de habitações para o**
94 **combate e o controle da Doença de Chagas nos Municípios de Piancó, Santana dos Garrotes**

95 Itaporanga, Igaracy, Emas, Aguiar, Pedra Branca, Ibiara, Conceição, Coremas e Nova Olinda,
96 conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor FERNANDO ROBSON ALMEIDA DE
97 ARAÚJO, em que, após concessão de Mandado de Segurança, se sagrou vencedora a empresa
98 SESCO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 70.104.302/0001-95),
99 representada pelo Senhor HUGO CAETANO DA NÓBREGA (Contrato 012/2014, celebrado em
100 29/10/2014 e publicado no DOU de 04/11/2014, para vigorar por 720 dias e com o valor de
101 R\$22.714.108,98). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante
102 **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos
103 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
104 **voto do Relator, COMUNICAR** o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos
105 canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União,
106 através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e **DETERMINAR** o
107 arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 07714/19 – análise de Denúncia e do Pregão Presencial**
108 **0010/2019, do Contrato 10101/2019-CPL e termos aditivos (1º ao 4º) decorrentes, todos**
109 **materializados pelo Município de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do Prefeito,**
110 **Senhor ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, tendo por objetivo objeto a contratação de empresa**
111 **especializada para a prestação do serviço de gerenciamento, controle e intermediação do fornecimento**
112 **de combustíveis para atender a frota de veículos, em rede especializada de serviços, mediante a**
113 **tecnologia de cartão eletrônico com chip, para os veículos automotores da frota própria e locada, bem**
114 **como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, dos diversos Órgãos e**
115 **Secretarias do Município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
116 representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
117 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
118 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, NÃO CONHECER** da denúncia tratada no
119 Documento TC 28165/20, porquanto apócrifa, genérica e sem subsídios mínimos para comprovar a
120 alegação; **JULGAR REGULARES** o Pregão Presencial 0010/2019, o Contrato 10101/2019-CPL e os
121 quatro termos aditivos dele decorrentes; **ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria (DIAGM III), para
122 o exame da despesa no processo de acompanhamento da gestão de 2021 da Prefeitura Municipal;
123 **EXPEDIR COMUNICAÇÃO** à Delegacia de Polícia Federal em Patos, em resposta ao Ofício
124 0254/2020 - DPF/PAT/PB (Documento TC 28165/20); e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Na
125 **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
126 **TC 05641/13 – inspeção especial de gestão de pessoal formalizada para verificação de possível**
127 **acumulação ilegal de cargos públicos por parte da Senhora ADEILDA FERREIRA DE OLIVEIRA.**
128 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério**

129 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os
130 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
131 **do Relator**, preliminarmente, **CONHECER** do fato como inspeção especial e, no mérito, **JULGÁ-LO**
132 **IMPROCEDENTE; COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR O**
133 **ARQUIVAMENTO** destes autos. PROCESSO TC 05643/13 - análise da inspeção especial de gestão
134 de pessoal formalizada para verificação de possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte da
135 Senhora TERESA CRISTINA TORRES DA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
136 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
137 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
138 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, preliminarmente,
139 **CONHECER** do fato como inspeção especial e, no mérito, **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE;**
140 **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO**
141 destes autos. PROCESSO TC 05644/13 – análise da inspeção especial de gestão de pessoal
142 formalizada para verificação de possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Senhor
143 TÉRCIO ALVES DA COSTA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
144 representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
145 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
146 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, preliminarmente, **CONHECER** do fato como
147 inspeção especial e, no mérito, **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE; COMUNICAR** aos interessados o
148 conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos. Na Classe “G” –
149 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
150 **09578/13 - denúncia** formalizada pelo Senhor ADRIANO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, então
151 Vereador da Câmara Municipal de Puxinanã, em face tanto da Prefeitura quanto da Câmara
152 Municipal, sob as gestões da ex-Prefeita, Senhora LÚCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, e do ex-
153 Presidente do Poder Legislativo, Senhor JOSÉ CARLOS OLIVEIRA FARIAS, noticiando, dentre
154 outras, possíveis irregularidades sobre o não envio dos mensários e dos balancetes ao Poder
155 Legislativo Municipal pela Prefeitura, referentes aos meses janeiro, fevereiro, março, abril de 2013,
156 prática de nepotismo, admissão de pessoal para exercer cargos comissionados em detrimento de
157 candidatos aprovados no concurso público realizado pela Casa Legislativa e pagamento de servidores
158 sem a devida prestação dos respectivos serviços. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
159 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
160 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
161 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, Preliminarmente, **CONHECER**
162 da denúncia ora apreciada; No Mérito: **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE** quanto à prática de nepotismo, à

163 preterição de candidatos aprovados com concurso público, à ocupação de cargo público de redator de
164 atas e ao envio de balancetes e relatório ao Poder Legislativo; **DECLARAR PREJUDICADA** a análise
165 dos demais fatos, ante a ausência de elementos mínimos hábeis a permitir a devida apuração;
166 **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO**
167 destes autos. **PROCESSO TC 06519/21 - denúncia** impetrada pela empresa **DROGAFORTE Ltda**
168 **(CNPJ 08.778.201/0001-26)**, representada pelo Senhor **LUIZ JORGE DE QUEIROZ NETO** (CPF
169 **041.001.964-07**), em face da **Prefeitura Municipal de Fagundes**, sob a gestão da Senhora **MAGNA**
170 **MADALENA BRASIL RISUCCI**, sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 004/2021, tendo
171 **por tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos**
172 **psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde**. Concluso o relatório,
173 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada
174 acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
175 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**,
176 **CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**; **COMUNICAR** aos
177 interessados o conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos.
178 **PROCESSO TC 10120/21 - denúncia** manejada pelo Senhor **JOSEBERTO GOMES TAVARES** – CPF
179 **057.481.344-62**, em face da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz**, sob a gestão do Prefeito, Senhor
180 **PAULO CESAR FERREIRA BATISTA**, e do Leiloeiro Oficial, Senhor **MARCO TÚLIO MONTENEGRO**
181 **CAVALCANTI DIAS**, em razão do **Leilão 001/2021**, cujo objetivo é proceder a alienação de bens
182 **móveis, antieconômicos e inservíveis para o Município, com realização marcada para as 10h00 de**
183 **18/05/2021, de forma presencial ou remota**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
184 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos.
185 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
186 conformidade com o **voto do Relator**, **REFERENDAR** a medida cautelar proferida por meio da
187 Decisão Singular DS2 - TC 00005/21, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno
188 do TCE/PB. Na **Classe "H" – Atos de Pessoal**. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.
189 **PROCESSO TC 17681/19**(**aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo**
190 **de contribuição do(a) Senhor(a) NEUSA LIMA LEITE, matrícula 5240, no cargo de Agente Comunitária**
191 **de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande**)– advindo do
192 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande Grande**. Concluso o
193 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
194 **Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
195 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, **JULGAR LEGAL** o
196 ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 21554/19**(**pensão vitalícia com proventos**

197 integrais do(a) Senhor(a) **DOMITILA LUIZ DA SILVA** (Portaria - P - 510/2019), beneficiário(a) do(a)
198 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **JOÃO LUIZ DA SILVA**, Soldado Engajado, matrícula 501.613-4,
199 lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado); **PROCESSO TC 21817/19** (aposentadoria voluntária por
200 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **JOSÉ ALDECY ARRUDA RAMALHO**,
201 matrícula 098.878-2, no cargo de Químico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde); e o
202 **PROCESSO TC 03414/21**(pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) **ADALBERTO**
203 **TEMOTEO MACIEL** (Portaria - P - 082/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
204 **DAMIANA RODRIGUES MACIEL** , Professora de Educação Básica 3, matrícula 069.585-8, lotado(a)
205 no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura) – advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**.
206 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
207 **Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
208 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
209 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 01438/20**(aposentadoria
210 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **CÉLIA MARIA DE**
211 **MELO**, matrícula 15.648-15, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria
212 da Educação e Cultura do Município de João Pessoa) – advindo do **Instituto de Previdência do**
213 **Município de João Pessoa**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
214 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos
215 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
216 **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro**
217 **Arnóbio Alves Viana**. **PROCESSO TC 05097/19**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
218 do(a) Senhor(a) **ANTONIO PEREIRA**, Técnico em Gestão, matrícula nº 290-9, lotado no Instituto de
219 Terras e Planejamento Agrícola INTERPA); e o **PROCESSO TC 21209/19** (pensão vitalícia com
220 proventos integrais do(a) Senhor(a) **JOSEFA SOUZA SILVA** beneficiário(a) do(a) servidor(a)
221 falecido(a), Senhor(a) **JOSÉ PAULO DA SILVA** , Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.687-6 lotado(a)
222 no(a) Secretaria de Estado da Educação) – advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos
223 os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
224 **Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
225 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS**
226 os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 02126/20**(aposentadoria por tempo de
227 contribuição do (a) Senhor(a) **MARIA LUCIA DA SILVA**, Auxiliar de Administração, classificação
228 funcional 01.02.04.01.05 matrícula nº 23.301-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do
229 Município) – advindo do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**. Concluso o
230 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**

231 **Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
232 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o
233 ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 02218/21**(aposentadoria voluntária por tempo
234 **de contribuição da Senhora ROSANGELA PESSOA, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 8548,**
235 **lotada na Secretaria Municipal de Educação) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores**
236 **Municipais de Campina Grande.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
237 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos
238 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
239 **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. Esgotada a pauta de
240 julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 28 (vinte e oito)
241 processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
242 da Segunda Câmara, lavei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota
243 da Segunda Câmara, 18 de maio de 2021.

Assinado 24 de Maio de 2021 às 19:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Maio de 2021 às 12:53



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 24 de Maio de 2021 às 16:39



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Maio de 2021 às 15:15



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Maio de 2021 às 12:12



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO